

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, a cujo estudo foi submetido o projecto de isenção de direitos de importação e consumo em beneficio das frutas verdes ou secas produzidas na provincia de Cabo Verde, limita-se a afirmar que a medida contida no projecto n.º 44-C, sendo de grande importância para a vida económica de Cabo Verde, representa um sacrificio insignificante, quasi nulo para a Fazenda do Estado. Com effeito, em 1907, anno ultimo de que pudemos obter dados estatísticos, os direitos de importação e de consumo das frutas de Cabo Verde foram respectivamente de 90\$000 réis e 6\$000 réis, quantias irrisórias que implicam uma impor-

tação de menos de 1:500 quilogramas de frutas, no valor de 242\$000 réis, quando só as laranjas, as bananas e os ananazes de Cabo Verde podiam já hoje representar um valor annual de 35:000\$000 réis.

Evidentemente o sacrificio duma renda tam pequena (cuja conservação é estôrvo intransponível ao desenvolvimento duma fonte de riqueza que, como é sabido, é das melhores hoje existentes), não repugna à comissão de finanças que, sem o menor receio e certa de que é preciso animar a permuta comercial entre a produção da metrópole e a das colónias, declara merecedor do vosso apoio o projecto n.º 44-C.

Sala da Comissão de Finanças, em 15 de Janeiro de 1912.

*Inocência Camacho Rodrigues.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*  
*António Maria Malva do Vale.*  
*Joaquim José de Oliveira.*  
*Alvaro de Castro.*  
*Tomé de Barros Queiroz.*  
*Aquiles Gonçalves.*  
*José Barbosa.*

## 44-C

Senhores Deputados. — No intercâmbio das relações comerciais entre metrópole e colónias e na natural e mútua permuta de productos originários duma e outras, o critério a adoptar, visando necessariamente a acautelar os justos interesses da Mãe-Patria não pode, nem deve, nunca, nortear-se por um espirito de exclusivismo tão restricto, que, apertando nas densas malhas do fisco as iniciativas mais bem fundamentadas, inutilize os porfiados esforços dos que nas colónias, sacrificando saúde, capitais e energias, pretendem nelas alicerçar, pelo trabalho útil, o edificio soberbo duma civilização que explique a posse de dilatadas regiões, que os simples direitos históricos não bastam a justificar nos tempos actuais.

Infelizmente para as colónias portuguezas, nomeadamente para as de Cabo Verde, tem sido este o critério; e d'este errado modo de fiscalmente encarar o problema económico colonial tem resultado e resulta que é Portugal o país da Europa em que mais gravosamente para o consumidor metropolitano se adquirem productos oriundos das colónias.

A provincia de Cabo Verde, lutando com as calamitosas estiagens que a falta de arborização tem agravado, encontraria, por certo, na exportação das suas magnificas frutas exóticas (banana, manga, anona, ananaz) e na sua esplêndida laranja, uma compensação para o deficit da sua balança económica, se tal exportação se pudesse efectuar em condições tais que os productos, pelos direitos que pagam e pelos fretes que os encarecem, pudessem competir em preço com os similares provenientes da Madeira e Açores.

Não succede, porém, assim porque ao direito de importação equivalente a 50 por cento da taxa pautal (artigo

361.º), ou seja 30 réis por quilograma, acresce ainda o imposto de consumo em Lisboa, que, variável de quantitativo consoante a natureza dos frutos (artigos 29.º a 36.º da respectiva pauta), representa para a laranja de Cabo Verde uma despesa de 440 réis por cada 100 quilogramas. De insignificante influencia nos rendimentos da metrópole, os actuais direitos e impostos que incidem sobre as frutas produzidas em Cabo Verde tem ainda a desvantagem grave de impedir o desenvolvimento da fruticultura em Cabo Verde, cujo solo e clima tanto se prestam para a exploração duma industria, tal como a exportação de frutos verdes e secos, que em colónias de outros países tanto desvelo e carinho merecem aos respectivos Governos.

Convencido, pois, que ao consumidor da metrópole se prestaria um valioso serviço, proporcionando-lhe por modesto preço frutos coloniais que actualmente só podem figurar na mesa dos ricos, sem que disso resultasse sensível decrescimento nos rendimentos aduaneiros, e convencido de que com isso maior serviço se prestaria ainda à provincia de Cabo Verde, que por esta forma veria criar-se uma nova e importante fonte de receita que, dalguma forma, a compensasse dos prejuizos materiais que lhe tem advindo da protecção pautal conferida aos productos da industria nacional, tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação o seguinte

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São isentas de direitos de importação e de consumo na metrópole as frutas verdes e secas produzidas na provincia de Cabo Verde.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Lisboa, 9 de Janeiro de 1912.

*Augusto Vera Cruz, Deputado.*